

“Nosotras”: Um pequeno retrato das mulheres bolivianas em situação de prisão na Penitenciária Feminina da Capital (SP).

Ana Luiza Satie Voltolini Uwai (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania)

Viviane Balbuglio (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania)

1. Objetivos

Objetiva-se com o presente estudo entender as demandas particulares do universo feminino, a partir da perspectiva das mulheres bolivianas em situação de prisão na cidade de São Paulo. Além disso, busca-se enfatizar as especificidades de gênero na construção de políticas de justiça criminal, especialmente em se tratando das políticas encarceradoras de mulheres, assim como elencar paralelos entre a realidade das bolivianas como “mulas” do tráfico de drogas e a hipótese de que sua trajetória anterior e posterior à decisão de transportar drogas carrega estigmas que também as caracterizam como vítimas do crime de tráfico de pessoas.

A história de vida das mulheres bolivianas em situação de prisão em São Paulo, em razão do tráfico de drogas, na última década do século XXI causa inquietação e se desvela relevante no sentido de tratar questões sociais que percorrem gênero, migração, criminalidade e cárcere.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, a Bolívia é o terceiro país com maior número de pessoas presas no Brasil. No entanto, o relatório de 2014 não apresenta distinção entre o número de homens e mulheres e também não especifica em quais estados essas pessoas estão presas. Apesar disso, tendo como base dados do Mapa do Encarceramento é possível observar que o crescimento da população prisional feminina no Brasil foi de 146% entre 2005 e 2012, enquanto da masculina foi 70%, demonstrando a necessidade de um recorte de gênero na análise da política de encarceramento.

A partir de dados levantados pela equipe do Projeto Estrangeiras do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania- ITTC, organização que realiza trabalho de base e atende diretamente

as mulheres estrangeiras reclusas em São Paulo, a segunda maior população de mulheres estrangeiras na Penitenciária Feminina da Capital- PFC é de bolivianas. Cabe ressaltar que a PFC, localizada na zona norte de São Paulo, é a penitenciária que concentra a maior parte das mulheres estrangeiras presas no Brasil, totalizando uma população de 550 mulheres de 60 nacionalidades diferentes, sendo que dentro dessa população, 50 mulheres são bolivianas, de acordo com o levantamento realizado em 2014 pelo Projeto.

2. Metodologia

O principal motivo das condenações das bolivianas é o tráfico nacional e internacional de drogas, representando 92% delas. A sentença pode render de cinco até quinze anos de prisão, pelo tráfico ser considerado crime hediondo no Brasil, segundo o artigo 33 da lei 11.343/2006 (Lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) e artigo 2 da lei 8.072 (Lei dos Crimes Hediondos).

Por essa razão, foram analisados 27 questionários aplicados pela equipe do Projeto juntamente às mulheres bolivianas presas até o mês de abril de 2015 na PFC. Dentre essa amostra de questionários, em 25 deles a acusação é de tráfico nacional ou internacional de drogas. Junto à esta análise, também foram realizadas conversas informais com algumas bolivianas que encontravam-se presentes no espaço dos atendimentos semanalmente realizados pela equipe.

O Projeto Estrangeiras aplica este questionário social quando as mulheres chegam à penitenciária (momento em que, no processo criminal, elas são denominadas “presas provisórias”), como parte do atendimento direto, a fim de entender a trajetória que as levou até ali. É importante ressaltar que na história do Projeto, o questionário foi se desenvolvendo a partir das narrativas das mulheres “mulas” do tráfico de drogas, assim, diante de outros delitos, como roubo e até mesmo redução à condição análoga a escravidão, as perguntas são adaptadas de acordo com critérios da integrante da equipe que entrevista. Para este trabalho, a análise foi baseada em perguntas pré-selecionadas destes questionários, de maneira que fosse possível investigar mais a fundo a hipótese do tráfico de pessoas.

É importante ressaltar que, as conversas e especialmente a escuta das falas das mulheres foram primordiais para traçar um recorte específico da realidade das bolivianas presas, bem como identificar pontos em comum entre elas: as vulnerabilidades socioeconômicas, o papel-chave delas na estrutura familiar em seu país materno e as opressões de gênero que transpassam as fronteiras Brasil-Bolívia e que se agravam dentro das prisões brasileiras. Por essas razões, a inserção das suas próprias falas torna-se essencial para uma construção mais justa acerca da realidade delas, em vista de que suas histórias, praticamente invisibilizadas, são tão importantes quanto as estatísticas.

3. Conclusões parciais

3.1. Aspectos preliminares da migração boliviana em São Paulo e sua relação com o tráfico de drogas

Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2014 publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Brasil possui um Índice de Desenvolvimento Humano considerado alto, enquanto a Bolívia é catalogada com um IDH médio¹. Por outro lado, pessoas bolivianas vêm ao Brasil e encontram desigualdade social e pobreza equiparadas a maior parte dos países considerados pobres, incluindo a própria Bolívia. O desemprego e a pobreza são situações que em uma cidade como São Paulo atingem principalmente as pessoas imigrantes, as quais acabam se submetendo à exploração e ao trabalho “informal”, sendo preteridas e marginalizadas.

A migração é um processo no qual as histórias vividas, tanto no país de origem quanto no de destino, são condensadas em uma única: o presente. As migrações de mulheres em busca de melhores condições de vida desvela complexidades, vulnerabilidades e múltiplas formas de violência de gênero.

As bolivianas, quando vêm para o Brasil, como imigrantes irregulares ou não, estão ainda mais vulneráveis a sofrerem abusos de todos os tipos, embora não cheguem a

¹ Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2014 o Brasil se encontra na 79ª e a Bolívia na 113ª posição no ranking mundial de IDH.

denunciá-los por medo de serem deportadas, presas ou ignoradas. Segundo Maria Amélia de Almeida Teles (2007, p. 35), elas “andam de cabeça baixa e silenciosas para não serem percebidas, humilhadas pela exploração, isoladas pelo preconceito.”

Pode-se definir uma pessoa como migrante quando ela se encontra em um país diferente ao seu e por considerável espaço de tempo. Assim, quando uma pessoa se vê obrigada a sair de seu país de origem para cobrir necessidades básicas próprias e de sua família, ela pode ser considerada uma “migrante forçada” (GZESHI, 2008 p.98).

Estreitando o recorte e focando nas mulheres estrangeiras em situação de prisão, a condição de “migrantes forçadas” também aparece, porém de forma diferente. Ao se pensar na migração como o deslocamento de pessoas entre os espaços sociais, essas mulheres fizeram um deslocamento que poderia durar ou não e, ao serem presas, são forçadas a continuar na situação de deslocadas

O que se observa atualmente, no que tange Brasil e Bolívia - objetos deste trabalho-, é que nenhum dos dois países assume responsabilidade pelas pessoas migrantes e enquanto isso, diversas violações de direitos acontecem sem que alguma providência seja tomada. “O próprio entendimento migratório regente no país, limitadamente caracterizado pelo ultrapassado Estatuto do Estrangeiro, que entrou em vigor na década de 80, em plena Ditadura, não mais corresponde às necessidades do Brasil em matéria de política migratória.” (ITTC, 2015, online).

A partir da seguinte pergunta do questionário social: “Onde foi presa?”, constatou-se que 5 mulheres foram presas durante a permanência delas no Brasil, sendo que dentre elas, duas estão sendo acusadas pelo crime de “Redução à condição análoga à escravidão”, contido no artigo 149 do Código Penal² e não propriamente por tráfico nacional ou internacional de

² Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

drogas. Em razão da proximidade da fronteira Brasil-Bolívia, quase metade delas foi presa no decorrer do trajeto de chegada até São Paulo, assim a prisão em flagrante ocorreu tanto em ônibus, como em rodoviárias ou até mesmo nas próprias estradas em algumas cidades do interior do Brasil, como Tupi Paulista, Presidente Prudente, Marília e entre outras.

Estes dados indicam duas realidades: a intersecção entre o transporte da droga e a migração forçada a que as bolivianas se submetem ao trazer a droga até o Brasil, e a realidade das mulheres que eram migrantes (irregulares ou não) na cidade de São Paulo e foram enredadas nas narrativas da droga.

Dentre as histórias contadas a partir do período de “permanência” em São Paulo, Maria e Luana³ trabalhavam sem carteira assinada, ganhando uma quantia abaixo de suas necessidades, visto que eram as principais provedoras da família e moravam no bairro do Bom Retiro. Apenas a título ilustrativo, o relatório “Direitos Humanos no Brasil”, publicado pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, dedica o capítulo “*Nadie es ilegal en donde quiere que viva*”, para falar sobre as condições de trabalho exploratório, marginalizado e até mesmo escravo aos quais as pessoas imigrantes do Paraguai, Bolívia, Peru e Chile se submetem no Brasil. Segundo o artigo:

“Muitos, sequer imaginam estar sendo explorados. Não é incomum ouvi-los dizer que preferem trabalhar no Brasil a trabalhar na Bolívia. Famílias inteiras, em condição ilegal, aceitam trabalhar e viver em oficinas de costura. Preferem trabalhar até 17 horas por dia a ficar desempregados em seu país.” (BASSEGIO; FREIRE, 2005).

Dentre as mulheres que vêm de regiões fronteiriças e são presas com drogas na tentativa de chegar até São Paulo, que representam 52% das bolivianas, pode-se mencionar a história de Miriam que morava em Santa Cruz de la Sierra na Bolívia com suas três filhas e um filho e agora está grávida. Ela relata que suas três filhas e o filho estão morando com o marido agora, e que traficou porque estava sem dinheiro e sabia de uma amiga que estava trabalhando com isso. Ela estava desempregada em Santa Cruz e apenas uma filha ganhava

³ Nomes alterados para preservar as identidades das mulheres entrevistadas;

salário para sustentar a família, completa dizendo que foi a primeira viagem que faria e que retornaria em seguida à Bolívia.

Dentre os questionários analisados, foi possível perceber que apesar de 77% das mulheres estarem trabalhando no país de origem antes de serem presas, 66% delas eram as principais provedoras do lar, sendo que 92% delas moravam com pelo menos um/a filho/a e 69% residiam em uma casa alugada.

Este contexto de vulnerabilidade também é identificado através de suas falas e das descrições de situações nas quais, além de seres as principais provedoras do lar, ainda são as únicas responsáveis pelos/as filhos/as e/ou por pessoas doentes ou que tenham algum tipo de debilidade, que exija um atenção especial no núcleo familiar.

Esses fatores tornam-se motivos propulsores para que as mulheres exerçam seu protagonismo familiar e aceitem trabalhar com o transporte de drogas. Muitos dos motivos identificados por elas foram, por exemplo, pagar um tratamento de saúde para parentes ou complementar a renda da família.

3.2 O tráfico de drogas frente à migração, a maternidade e os papéis sociais impostos às bolivianas

“Eu morava com minha mãe, irmão e filha em Santa Cruz. Estava separada do meu marido e só ele sabia que eu estava grávida. Eu não trabalhava porque na Bolívia é mais difícil ainda conseguir emprego grávida”

Celina

A mulher, historicamente ostracizada, enfrenta problemas individuais, mas na grande maioria das vezes os enfrentam em nome de filhos, filhas e outras pessoas de famílias das quais ela é a única provedora. “Em todo o mundo, o valor do IDH para o gênero feminino é em médio 8 por cento mais baixo do que o valor do IDH masculino.” (ONU, 2013)

A relação de dependência de filhos, filhas ou outra pessoa da família e a mulher aparece em praticamente todos os casos de presas estrangeiras atendidas pelo ITTC. Conforme já foi apontado neste estudo, os dados analisados indicam que 92% das bolivianas em situação de prisão são mães,

Dentre os 25 questionários analisados, 21 mulheres têm de 2 a 6 filhos/as, sendo que apenas uma não tinha filhos/as e 3 tem somente 1 filho/a. 13 bolivianas se afirmaram responsáveis pelo cuidado de uma pessoa próxima da família doente ou idosa, sejam estas pessoas, pai, mãe, filhos/as e também tios/tias. Considerando todas essas situações, o transporte da droga toma as proporções de um trabalho e conseqüentemente, de um possível sustento dessas famílias.

De acordo com o InfoPen, entre 2006 e 2011, 65% das mulheres em situação de prisão foram condenadas por tráfico de drogas. Entre as bolivianas presas na PFC, esse percentual é de 92%. Muitas vezes, a sentença ainda é agravada pelo fato dela se ocupar com tarefas na presença de filhos e filhas, como embalar droga (Teles, 2007). Quando esta mulher é presa, sua condição de única provedora do lar e os estigmas patriarcais, conseqüentemente, afetam sua família de maneira muito mais efetiva do que acontece na prisão de homens. Segundo dados da Fundação Nacional de Assistências aos Presos (Funap) de 2007, apenas 20% das crianças permanecem com os pais quando a mãe vai presa. Em contra partida, 90% dos filhos e filhas de homens encarcerados ficam sob a guarda da mãe.

As afirmações e os dados descritos acima podem ser refletidos a partir da fala de Celina, que foi presa ainda grávida e passou seu período gestacional dentro da unidade prisional. Logo em seguida, viveu cerca de oito meses com seu filho no Pavilhão Materno-Infantil da unidade, até quando, de acordo com ela, sua mãe, com muito sacrifício, veio buscar o bebê. Ela diz que apesar do marido viver em São Paulo, este passou a guarda de seu filho para que a mãe o levasse para viver na Bolívia e fosse cuidado por ela.

3.3. As falas das bolivianas como “mulas” de drogas e os estigmas carregados pelas mulheres dentro das prisões

A condição de ser mulher por si só já possui o estigma de violações de direitos ainda recorrentes. Segundo Angela Davis (2003, p.70), a necessidade da distinção de gênero dentro das prisões começa assumindo que homens gozam de liberdades e direitos que as mulheres não podem reivindicar nem mesmo no “mundo livre”.

Quando o cárcere privado surgiu, no final do século XVIII (Foucault, 1999, p.260), somente homens eram apenados. Quando mulheres começaram a ser presas demorou para que se começasse a pensar na separação por gênero. Apenas em 1870 (Davis, 2003, p. 69) as campanhas se concretizaram, mas isso significou que as prisões em que elas eram -e ainda são- instaladas foram construídas por homens e para homens.

O panorama que se apresenta torna possível a identificação de diversos documentos e regras que deveriam assegurar os direitos das mulheres encarceradas, mas a suposição é de que poucos deles são aplicados. Um exemplo são as Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas De Liberdade Para Mulheres Infratoras (ONU, 2010).

Essas regras, comumente conhecidas como “Regras de Bangkok”, refletem no reconhecimento internacional da condição de desigualdade a que a mulher está submetida no cárcere e de todas as formas de violência a ela atreladas. De acordo com o texto, os Estados se comprometem a sempre priorizar a aplicação de medidas não privativas de liberdade como pena ou como medida cautelar para mulheres que entram em contato com o sistema de justiça criminal.

No caso das bolivianas presas, as Regras chamam atenção para as demandas e específicas ligadas ao gênero, como a necessidade de cuidados médicos, de preferência especializado, por exemplo, no caso de bebês que estão com as mães (Regra 9). Segundo Luciana, boliviana que deu luz ao filho enquanto estava presa, além de terem demorado cinco dias para levá-la ao hospital desde que suas contrações começaram, quando já estava com o

filho, quase nunca havia atendimento de uma pessoa pediatra no estabelecimento prisional, pois antes mesmo de examinar o bebê, “diagnosticavam” sua dor como sendo proveniente dos dentes nascendo. Oito meses depois, seu filho está sob tutela da mãe de Luciana na Bolívia e de acordo com a avó, ainda não há nenhum dente.

Em 2010, o Brasil foi um dos países que participou ativamente da elaboração da Regras e ratificou o documento, porém os direitos da mulher presa previstos nelas ainda não foram incorporados às políticas públicas nacionais, assim como ainda não houve sequer a tradução oficial do documento para o português⁴.

Os valores patriarcais, que determinam a opressão às mulheres em todas as sociedades, as alcança de maneira ainda mais cruel no cárcere. As bolivianas, por exemplo, sofrem com a distância de suas famílias, com a dificuldade de acesso à justiça e com a seletividade do sistema.

Sobre essa seletividade, a tese é de que a vulnerabilidade das mulheres é amplificada pela fato de serem bolivianas, quando andam na rua e são paradas por policiais e por serem mulheres de maneira geral, ao serem muitas vezes usadas como “isca” no transporte de drogas e no momento da condenação, ao receberem uma pena maior porque são mães e não cumpriram seu papel imaculado perante os olhos do patriarcado.

3.4. As bolivianas como migrantes, “mulas de drogas” e possíveis vítimas do tráfico de pessoas

A política proibicionista das drogas é um fenômeno recente, do começo do século XX. A primeira vez que se tratou a questão das drogas em âmbito mundial foi em 1909, na Conferência Sobre o Ópio em Xangai (SILVA, 2013 p. 9). A partir desta reunião, foi relacionada “a questão do combate às drogas ao resgate dos bons costumes, toda esta onda que mistura a moral com as prioridades políticas, consolidando a generalização do

⁴ Existe apenas uma versão não-oficial traduzida pela Pastoral Carcerária, que pode ser encontrada pelo link <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>

proibicionismo, e a abertura para um controle internacional de drogas.” (HILGERT, 2013, p.22). Hoje, as políticas de combate às drogas institucionalizadas atribuem implicações morais a uma mulher presa por tráfico de drogas muito maiores que a um homem. Ainda que a participação dela no mercado do tráfico seja ínfima, o que geralmente acontece, sua pena não será diferente da de outros homens com participação ativa.

Conforme os trabalhos do Projeto Estrangeiras (ITTC, 2014) foi possível traçar três tipos de perfis para as estrangeiras presas por tráfico de drogas. Existem aquelas que não sabiam o que estavam carregando, as que tinham certa noção, porém não fazem parte da rede internacional de droga e aquelas que possuíam, efetivamente, ligação com a rede. Os perfis das bolivianas podem ser associados ao primeiro e ao segundo caso.

Quando as bolivianas vêm para o Brasil carregando droga, em geral cerca de 2 kg de cocaína, elas estão exercendo o papel denominado como “mulas de drogas⁵” (apesar desse termo não ser reconhecido pelos juízes e juízas na hora do julgamento). Elas, conscientemente ou não, realizam o transporte da droga a partir de um contexto anterior de vulnerabilidade e/ou hipossuficiência em seus países de origem ou no próprio Brasil, de maneira a terem o perfil mais vulnerável e procurado pela Polícia Federal.

De acordo com os dados apurados, representativos 18% das mulheres não sabia que estava carregando drogas. Já 48% afirmaram ter consciência da ilegalidade do ato, mas é necessário refletir esse dado juntamente a outros para que ilustrem o contexto anterior de vulnerabilidade que estavam inseridas.

62% das bolivianas passavam no Brasil pela primeira vez. Antes disso, é possível identificar duas áreas de atuação profissional mais recorrentes: trabalhos domésticos ou comércio. Os trabalhos mal remunerados, somados à grande maioria que era solteira ou separada,(66%) e os 92% delas que são mães, culminam no protagonismo dessas mulheres na vida familiar e nas difíceis decisões que essa posição implica.

⁵ Situação em que as mulheres são conhecidas como “bois-de-piranha”, ou seja, elas são recrutadas para serem presas com menores quantidades de drogas, para que após sua prisão, maiores quantidades de drogas passem despercebidas pelas autoridades.

Quando aceitam o trabalho de tráfico de drogas, é muito comum que as bolivianas não tenham um efetivo papel na cadeia do tráfico, sendo por diversas vezes recrutadas exatamente para serem presas com uma pequena quantidade de droga, enquanto outra pessoa embarca com maior quantidade sem ser parada no aeroporto.

A hipótese que se trava é que uma vez presas por tráfico de drogas, essas mulheres também poderiam ser reconhecidas como vítimas de tráfico internacional de pessoas, segundo os critérios do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repreensão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, que segundo seu artigo 3, caracteriza o tráfico de pessoas como:

...o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, *o trabalho ou serviços forçados*, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (ONU, 2003, online)

No entanto, os mecanismos de combate ao tráfico internacional de pessoas e a própria legislação brasileira não enquadra de maneira direta as pessoas classificadas, pela própria lei, como traficantes de drogas como também vítimas do tráfico de pessoas, embora uma interpretação mais extensiva juntamente à escuta e a vivência de organizações como o ITTC, não deixe dúvidas acerca disso, já que o Protocolo de Palermo traz a expressão “trabalho ou serviços forçados”, a qual ilustra as realidades vividas e brevemente descritas neste trabalho pelas bolivianas em situação de prisão. Uma mulher que transporta drogas sem um real conhecimento sobre seu verdadeiro papel no tráfico de drogas, seja ele nacional ou internacional, devem ser reconhecidas como pessoas traficadas.

Cabe ressaltar também a Regra 66 das já mencionadas “Regras de Bankok”, que dispõe acerca das mulheres Estrangeiras em situação de prisão e traz a seguinte redação:

“Será empregado máximo empenho para ratificar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional e o Protocolo para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Em Especial Mulheres e Crianças, suplementar à Convenção³⁰ para implementar

integralmente suas provisões com o intuito de oferecer máxima proteção às vítimas de tráfico e evitar a vitimização secundária de diversas mulheres estrangeiras.”

As condições das mulheres migrantes bolivianas se mostra de total descaso e negação de direitos, tanto em seu país materno quanto no Brasil. As bolivianas que entram irregularmente no país com promessas de bons empregos e as que carregam drogas podem ser consideradas como vítimas de tráfico de pessoas. É preciso transcender ao que o senso comum normaliza e reverter o que o Estado legitima com políticas de encarceramento em massa para cessar as violações de direitos. As mulheres são duramente penalizadas duramente frente à criminalização da pobreza, às políticas encarceradoras e a guerra às drogas, no entanto, elas, ao mesmo tempo, resguardam a autonomia que lhes resta, a resistência, a espera e a aspiração pela liberdade, que pode até mesmo chegar no dia seguinte.

4. Bibliografia

AGUIAR, Carla A.S et al. **Dicas para os Imigrantes viver e se integrar em São Paulo**. São Paulo: Rede Migrantes, 2012.

BASSEGIO, Luiz; FREIRE, Roberval. “**Nadie es ilegal en donde quiere que viva**”. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2005. Disponível em: <<http://www.social.org.br/relatorio2005/relatorio017.htm>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

DAVIS, A. **Are Prisons Obsolete?** New York: Seven Stories, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2002.

HALL, S. **A identidade cultural da pós-modernidade**. 10 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1987.

HILGERT, Caroline Dias. **As mulheres estrangeiras encarceradas no estado de São Paulo**: deslocamentos e afetações. 2013. 89 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

ILLES, Paulo; TIMÓTEO, Gabrielle Louise Soares e FIORUCCI, Elaine. **Tráfico de Pessoas para fins de exploração do trabalho na cidade de São Paulo**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 31, p. 199-217, 2008.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/r-elatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**. ONU, 2010. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2015

PRELLVITZ, Tani Jacobsen. **Estrangeiro ou imigrante: o discurso da imprensa construindo a (in)aceitabilidade**. Programa de Pós-Graduação do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência**. Relatório de Desenvolvimento Humano, 2014.

RIVITI, Nara de Souza. **Criminalización de mujeres extranjeras en Brasil**. 2014. Master en Criminología e Sociología Jurídico-Penal - Facultad de Derecho, Universidade de Barcelona, Barcelona, 2014.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília, Secretaria Geral, 2015. Disponível em: http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf. Acesso em: 28 jul. 2015.

SILVA, S. A. D. **Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade.** Estudos Avançados, v.20, n.57, p.157-170, 2006.

SOUZA, Luísa Luz de. **As consequências do discurso punitivo contra as mulheres "mulas" do tráfico internacional de drogas: idéias para a reformulação da política de enfrentamento às drogas no Brasil.** São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2013.

TELLES, Vera da Silva e HIRATA, Daniel. **“Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito”.** Revista Estudos Avançados: 21 (61), 2007.

TELES, M. A. D. A. **As imigrantes bolivianas em São Paulo: o silêncio insuportável.** In: M. L. P. Leal, M. D. F. P. Leal, et al (Ed.). Tráfico de Pessoas e Violência Sexual. Brasília: Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (VIOLES); Instituto de Ciências Humanas Departamento de Serviço Social (SER) - Universidade de Brasília (UNB), 2007.